



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.928, de 28 de Junho de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado "Residencial Augusto Mambelli", o recebimento das obras de infraestrutura executadas no empreendimento e a liberação da garantia na forma e condições que se especifica.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando que nos termos do Decreto nº 2.700, de 19 de Junho de 2020, a empresa RESIDENCIAL AUGUSTO MAMBELLI SPE LTDA, obrigou-se a executar as obras de infraestrutura no loteamento denominado "Residencial Augusto Mambelli", incluindo a perfuração de um poço profundo, com capacidade para atender a demanda do empreendimento, sendo que a loteadora providenciou a interligação da rede de abastecimento de água ao sistema público existente;

Considerando que a empresa providenciou, às suas expensas, a adequação da Estação de Tratamento de Esgoto Santa Rita, com a instalação de aeradores superficiais em quantidade suficiente para eficiência de remoção da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), dentro dos limites exigidos pela legislação ambiental;

Considerando que o laudo Técnico elaborado pelo Engenheiro Civil Aymar Aparecido Penedo Junior, CREA 5070944210 é conclusivo no sentido de que com a adequação da ETE Santa Rita, o esgotamento sanitário proveniente de novo loteamento poderá ser encaminhado através do sistema público já existente, sem comprometer sua eficiência;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Considerando o artigo 618 do Código Civil que dispõe que nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nesse período o empreiteiro fica responsável pela eficiência da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), dentro dos limites exigidos pela legislação ambiental;

Considerando que é plenamente justificável a redução do prazo caso ocorra lançamento de novos empreendimentos na ETE Santa Rita, nessas palavras a responsabilidade da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) de 5 (cinco) anos passará a 2 (dois) anos, sob a responsabilidade da empreendedora, contados do recebimento do novo empreendimento;

Considerando que a redução do prazo em nada prejudica o atendimento dos padrões de emissão estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente e ainda, que embora o prazo de controle da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) seja reduzido ao empreendimento anterior, começará a fluir em 5 (cinco) anos ao novo empreendimento

DECRETA:

Art. 1º. Consideram-se cumpridas as obrigações assumidas pela empresa RESIDENCIAL AUGUSTO MAMBELLI SPE LTDA, de acordo com as condições estabelecidas pela Administração Municipal através do Decreto nº 2.700, de 19 de Junho de 2020, condição de aprovação definitiva, registro, venda, ocupação dos lotes, construção de unidades habitacionais e emissão de habite-se com relação ao Loteamento "Residencial Augusto Mambelli", atestando nesse sentido o laudo de vistoria técnica elaborado pelo Departamento de Engenharia.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 2º. A Prefeitura recebe as obras de infraestrutura executadas no referido loteamento, as quais passam a integrar o patrimônio público cabendo ao Município, a partir da edição deste decreto, os serviços de sua manutenção.

Parágrafo único. O recebimento de que trata este artigo não implica em garantia, por parte do Município, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão sob a responsabilidade da empresa loteadora pelo período estabelecido no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º. A loteadora fica liberado da garantia outorgada ao Município, representado pelos imóveis **matriculados sob nº 12.981, perante ao Cartório de Registro de Imóveis comarca de Jaboticabal - SP, e sob nº 39.233, perante do Cartório de Registro de Imóveis comarca de Monte Alto - SP,** cabendo a empreendedora arcar com as custas de averbação no Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 4º. A garantia é liberada face à verificação *in loco*, realizada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, atestando a execução das seguintes obras e serviços no referido loteamento:

- I – abertura de ruas e demarcação de lotes;
- II – Sistema de escoamento e drenagem de águas pluviais;
- III – Sistema de alimentação e distribuição de água potável;
- IV - rede coletora de esgoto sanitário e ramais;
- V – ligação da rede de energia elétrica e iluminação pública;
- VI – Pavimentação asfáltica, com obras complementares de guias, sarjetas e sinalização viária;
- VII – Execução da sinalização viária de acordo com as normas do Denatran;
- IX – adequação da Estação de Tratamento de Esgoto Santa Rita, com a instalação de aeradores superficiais em quantidade suficiente para a eficiência de remoção de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) pelo período mínimo de 05 (dois) anos em caso de não haver outros lançamentos de novos empreendimentos, em havendo, o prazo passará a 2 (dois) anos, sob a



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

responsabilidade da empreendedora, contados do recebimento do novo empreendimento;

X - cumprimento integral do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) nº 0000014327/2020, expedido em 27 de Fevereiro de 2020 pela CETESB;

Art. 5º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

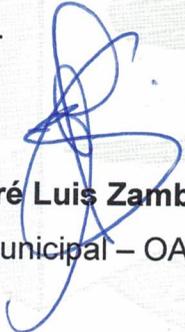
Taiuva-SP, 28 de Junho de 2022.



Prefeito Municipal

Leandro José J. Baptista
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data, e por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


André Luis Zambrano

Procurador Municipal – OAB/SP 285.378